

D. G. C. I. — Modelo n.º 11-B
 Registrada no livro modelo 8-A,
 sob o n.º ...

IMPOSTO DE TRANSITO

Ano económico de 193...
 Distrito d....
 Concelho d....

.....º Bairro

Licença n.º
 Imposto de trânsito (verba n.º ... da ta-
 bela anexa ao decreto n.º 24:326)
 Para a Câmara Municipal — Adicional
 de ... por cento
 Total
 Pagou o Sr., morador em ..., a quantia de ..., proveniente do im-
 posto de trânsito, relativa ao (a) ...
 Esta licença é válida até ... de ... de 193... (b).
 Secção de Finanças de (c) ..., em ... de ... de 193...

O Tesoureiro da Fazenda Publica,
 ...

O Chefe da Secção de Finanças,
 ...

(c) Espécie de animal ou veiculo.
 (b) 31 de Dezembro ou 30 de Junho, sendo sempre liquidada em relação a um semestre ou a um ano.
 (c) Concelho ou bairro.

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:806, de 18 de Julho de 1936, se publica que, por despacho ministerial de hoje, foi determinado que no ano de 1938 a tributação industrial dos organismos corporativos compreenderá as federações e uniões abrangidas no mesmo organismo, devendo ser apresentada na sua sede a declaração a que se refere o artigo 3.º do referido decreto.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 30 de Abril de 1937.— O Director Geral, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:702

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 27:647, de 9 de Abril de 1937;

Atendendo à resolução tomada pela Comissão Internacional para a Aplicação do Acôrdo de Não-Intervenção na Guerra Civil Espanhola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, tornar público que estão provisoriamente excluídos do plano de fiscalização marítima, além do arquipélago das Canárias, as seguintes colónias espanholas: Ifni, Rio do Ouro, Rio Muni e Fernando Pó.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 8:703

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 27:467, de 9 de Abril de 1937: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar:

1.º Que, nos termos do Acôrdo de Não-Intervenção na Guerra Civil Espanhola, o pôrto em que os navios portugueses devem tocar, antes de seguirem para Espanha, será:

- 1) *Gibraltar* se, para demandar o pôrto espanhol a que se destina, o navio tem de atravessar o Estreito de Gibraltar;
- 2) *Um dos seguidamente indicados* se, para demandar o pôrto espanhol a que se destina, o navio não tem de atravessar o Estreito de Gibraltar:

a) *Dover* ou *Downs*, se procede de pôrto ao norte e, na sua rota para Espanha, tem de atravessar o Canal da Mancha;

b) *Cherburgo*, se procede de pôrto ao sul de Dover, no Canal de Inglaterra, excluídos os portos entre Cherburgo e Brest;

c) *Brest*, se procede da Irlanda ou da costa ocidental da Grã-Bretanha; se vem do norte com rota por oeste da Irlanda ou pelo mar da Irlanda; ou ainda se procede de portos entre Cherburgo e Brest;

d) *Le Verdon*, se procede de portos franceses do Atlântico ou da Biscaia, ao sul de Brest;

e) *Funchal, Gibraltar* ou *Lisboa*, conforme

IMPOSTO DE TRANSITO

Registrada no livro modelo 8-A,
 sob o n.º ...

Ano económico de 193...
 Distrito d....
 Concelho d....

.....º Bairro

Talão de licença n.º
 Imposto de trânsito (verba
 n.º ... da tabela anexa ao
 decreto n.º 24:326)
 Para a Câmara Municipal —
 Adicional de ... por cento
 Total
 Pagou o Sr., morador em ..., a quantia supra,
 relativa ao (a) ...
 Esta licença é válida até ... de ... de 193... (b).
 Secção de Finanças de (c) ..., em ... de ... de 193...

O Tesoureiro da Fazenda Publica,
 ...

(c) Espécie de animal ou veiculo.
 (b) 31 de Dezembro ou 30 de Junho, sendo sempre liquidada em relação a um semestre ou a um ano.
 (c) Concelho ou bairro.

IMPOSTO DE TRANSITO

Registrada no livro modelo 8-A,
 sob o n.º ...

Ano económico de 193...
 Distrito d....
 Concelho d....

.....º Bairro

Talão de licença n.º
 Imposto de trânsito (verba
 n.º ... da tabela anexa ao
 decreto n.º 24:326)
 Para a Câmara Municipal —
 Adicional de ... por cento
 Total
 Pagou o Sr., morador em ..., a quantia supra,
 relativa ao (a) ...
 Esta licença é válida até ... de ... de 193... (b).
 Secção de Finanças de (c) ..., em ... de ... de 193...

O Chefe da Secção de Finanças,
 ...

(c) Espécie de animal ou veiculo.
 (b) 31 de Dezembro ou 30 de Junho, sendo sempre liquidada em relação a um semestre ou a um ano.
 (c) Concelho ou bairro.

convier ao armador, se o navio, navegando no Atlântico, procede de oeste do meridiano de 15° W. ou do sul do paralelo 28° N.;

f) *Gibraltar*, se o navio procede de portos marroquinos do Atlântico e se dirige para os portos de Espanha a sueste de Portugal; ou *Lisboa*, se o navio se dirige para os portos de Espanha ao norte de Portugal;

g) *Lisboa*, se o navio vem de portos portugueses;

h) *Palermo*, se faz rota pelo Mediterrâneo, vindo do oriente, ou procede de um pôrto do Mediterrâneo a leste do meridiano 12° E., a não ser que por motivos comerciais o navio tenha de ir a Marselha, caso em que receberá os oficiais observadores neste último pôrto;

i) *Oran*, se o navio começa a viagem num pôrto do norte de África a oeste do meridiano 12° E.;

j) *Marselha*, se o navio inicia a viagem num pôrto francês ou italiano entre Marselha e o meridiano 12° E. ou num pôrto da Córsega ou da Sardenha;

k) *Cette*, se o navio começa a sua viagem num pôrto francês a oeste de Marselha.

2.º Que, havendo inconveniente na deslocação do navio ao pôrto acima indicado, o armador ou o capitão pode acordar com o administrador em que o embarque dos oficiais observadores se faça noutra pôrto da conveniência do primeiro, ficando porém de conta do navio todas as despesas com a deslocação dos observadores até esse pôrto;

3.º Que os armadores, para serem indemnizados das despesas que façam em taxas e impostos pagos nos portos quando neles entrem somente para embarcar ou desembarcar observadores, devem formular a sua petição, acompanhando-a dos respectivos recibos e de informação dos oficiais observadores, feita com o fim de constituir prova de que as despesas a reembolsar foram de facto ocasionadas por o navio ter entrado em tais portos apenas com o objectivo de embarcar ou desembarcar oficiais observadores; devem, com o mesmo fim, fazer acompanhar a sua petição de informação análoga produzida pelo administrador no caso de ter o navio entrado no pôrto para embarcar oficiais observadores e estes não tenham embarcado por determinação do mesmo administrador;

4.º Que, para reduzir ao mínimo as demoras ocasionadas aos navios pelo cumprimento do Acôrdo, convém que o administrador do pôrto em que o navio tem de tocar, nos termos do Acôrdo de Não-Intervenção e da presente portaria, seja pôsto ao facto com a maior antecedência possível de: nome do navio, procedência e destino, hora da chegada e de partida e situação no pôrto;

5.º Que para o pôrto de Lisboa servirão instruções especiais dimanadas da Direcção Geral da Marinha, das quais poderão tomar conhecimento em qualquer altura os agentes, capitães e armadores.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 8:704

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 27:467, de 9 de Abril de 1937: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar:

1.º Que, nos termos do Acôrdo de Não-Intervenção na Guerra Civil Espanhola e para efeitos da fiscaliza-

ção a cargo dos navios de guerra, as costas espanholas são divididas nas seguintes zonas:

A — Costa norte de Espanha, desde a fronteira francesa até ao Cabo Busto.

B — Costa noroeste de Espanha, desde o Cabo Busto até à fronteira portuguesa.

C — Costa sul de Espanha, desde a fronteira portuguesa até ao Cabo da Gata.

D — Costa sudoeste de Espanha, desde o Cabo da Gata até ao Cabo Oropesa.

E — Costa leste de Espanha, desde o Cabo Oropesa à fronteira francesa.

F — Costa do Marrocos Espanhol.

G — Ilhas de Iviza e Maiorca.

H — Ilha de Minorca.

Assim distribuídas:

A — Inglaterra.

B — França.

C — Inglaterra.

D — Alemanha.

E — Itália.

F — França.

G — França.

H — Itália.

2.º Que na zona de 3 milhas das águas territoriais portuguesas e francesas adjacentes a território espanhol a fiscalização é feita respectivamente por navios portugueses e franceses.

3.º Que os navios só ficam sujeitos à observação a cargo de navio de guerra, nos termos do Acôrdo de Não-Intervenção, quando entrem na faixa de 10 milhas de largura adjacente às costas espanholas ou na zona de 3 milhas das águas territoriais portuguesas ou francesas junto daquelas costas; a observação é feita apenas pelos navios de guerra do país ao qual foi confiado o serviço da faixa ou zona que os navios sujeitos a fiscalização atravessem, os quais mostrarão, dentro de uma faixa de 7 milhas adjacente às costas espanholas, o sinal designativo da função especial que lhes foi conferida.

4.º Que, no caso de a Comissão Internacional do Acôrdo de Não-Intervenção fixar áreas obrigatórias de passagem (áreas focais), deverão os capitães obedecer às instruções que receberem nesse sentido.

5.º Que os navios que se não destinem a portos espanhóis deverão evitar atravessar a faixa de 10 milhas junto das costas respectivas; os que demandem qualquer pôrto espanhol deverão atravessar a linha de 10 milhas o mais próximo possível desse pôrto, salvo instruções especiais.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 8:705

Atendendo ao que dispõe o decreto-lei n.º 27:467, de 9 de Abril de 1937, e ao que foi resolvido pela Comissão Internacional para a aplicação do Acôrdo de Não-Intervenção na Guerra Civil Espanhola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar:

1.º Que o Governo Alemão estabeleceu áreas focais na zona sujeita à fiscalização dos seus navios de guerra, entre o Cabo da Gata e o Cabo de Oropesa, definidas por círculos de milha e meia de raio, tendo como centro os pontos focais seguintes:

a) Ponto focal de Cartagena: 10 milhas ao sul verdadeiro do farol da ilha de Escombrera;